

ATO DE CONVOCAÇÃO

O **CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada**, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto nº 8.813/2016, resultando no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, torna público o presente processo de seleção na modalidade CARTA SIMPLES, tipo MENOR VALOR, para contratação do serviço descrito no objeto abaixo. A presente licitação será regida pela Resolução Normativa nº. 02/2018 e pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada da área de engenharia civil, para promover vistoria técnica e a elaboração de Laudo Técnico, englobando as partes hidráulicas, elétricas, estruturais, arquitetônico e de incêndio do ITEGO em Artes Basileu França, localizado na Av. Universitária, 1750 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010, contando com 9.089 m² de área total, dos quais 6.708 m² correspondem à área edificada e 2.381 m² de área externa, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SEDI, firmado no dia 07/04/2017 com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017.

PROCESSO N° 022/2019

CARTA SIMPLES N° 022/2019

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 29/07/2019 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 22 de julho de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

MURILO FARIA CEZAR

Superintendente Executivo

~ORIGINAL ASSINADO~

THAINE VILAS BÔAS

Superintendente Administrativo e Financeiro

De acordo,

~ORIGINAL ASSINADO~

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

Diretor Presidente

EDITAL DE CARTA SIMPLES Nº 022/2019

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.215.865/0002-60, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.813, de 25 de novembro de 2016, com endereço na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente Edital, Processo nº 022/2019, na modalidade Carta Simples, vinculados, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, em conformidade com o seu Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos - Resolução Normativa – RN nº 02/2018.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de pessoa jurídica especializada da área de engenharia civil, para promover vistoria técnica e a elaboração de Laudo Técnico, englobando as partes hidráulicas, elétricas, estruturais, arquitetônico e de incêndio do ITEGO em Artes Basileu França, localizado na Av. Universitária, 1750 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010, contando com 9.089 m² de área total, dos quais 6.708 m² correspondem à área edificada e 2.381 m² de área externa, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos..

1.2. O procedimento será realizado em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas de contratação e execução do objeto desta Carta Simples correrão por conta da receita originária do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CEGECON e a SEDI/GO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderão participar deste procedimento os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu) anexo);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Funcionário ou dirigente da Organização Social contratante;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 4.1.** O local da entrega das propostas será na Unidade Administrativa do CEGECON, localizada na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.
- 4.2.** Até a data definida para encerramento de recebimento das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA PROPOSTA - CONTEÚDO, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE

- 5.1.** A proposta deverá conter o preço e o detalhamento dos serviços a serem prestados.
- 5.2.** O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.
- 5.3.** Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, com informação da C.I./R.G, CPF e endereço.
- 5.4.** Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os resultantes de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.7.** Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.12.** O departamento responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta Simples, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço para execução do serviço contratado, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.14.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 5.14.1.** por empresas brasileiras;
 - 5.14.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.14.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.15.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 5.16.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o departamento responsável poderá encaminhar contraproposta ao interessado para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 5.17.** Encerrada a etapa de negociação do preço e de possível empate, o Departamento examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 5.18.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o Departamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.19.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o interessado deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Departamento competente verificará o eventual descumprimento das condições de participação.
- 6.2.** O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.** A documentação referente à habilitação jurídica, à Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à habilitação técnica estão discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O objeto do procedimento de compra será adjudicado ao interessado declarado vencedor, por ato do Departamento competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

7.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o departamento competente homologará o procedimento licitatório.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1 - Após a homologação do procedimento de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CEGECON.

9.4 - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. DO REAJUSTE

10.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO À CARTA CONVITE E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Procedimento de seleção.

14.2 - A impugnação deverá ser apresentada na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

14.3 - Caberá ao Departamento responsável decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4 - Acolhida a impugnação, será definida e divulgada a nova data para a realização do certame.

14.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de compras deverão ser enviados ao Departamento responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para entrega das propostas, na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

14.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Departamento responsável serão entranhados nos autos do procedimento de seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A organização social CEGECON poderá revogar o presente procedimento de compra por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

15.2 - Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

15.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Departamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

15.5 - As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização Social CEGECON, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CEGECON não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.

15.7 - Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

15.8 – É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo o CEGECON inabilitá-los ou desclassificá-los, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

15.10 - Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, identificando a Carta Simples a que se refere.

15.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

15.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1- ANEXO I - Termo de Referência

15.14.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

15.14.3 – ANEXO III - Declaração Integrada

15.14.4 - ANEXO IV - Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional

15.14.4 – ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia/GO, 22 de julho de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

Alessandro Miranda de Siqueira
Gerente Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada da área de engenharia civil, para promover vistoria técnica e a elaboração de Laudo Técnico, englobando as partes hidráulicas, elétricas, estruturais, arquitetônico e de incêndio do ITEGO em Artes Basileu França, localizado na Av. Universitária, 1750 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010, contando com 9.089 m² de área total, dos quais 6.708 m² correspondem à área edificada e 2.381 m² de área externa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão de nº. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas, extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. A presente contratação visa o cumprimento da cláusula nº 2.33 do Contrato de Gestão nº 002/2017 que dispõe: *“Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessário à gestão das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO”*, obrigação esta que se aplica não só aos bens móveis, mas inclusive aos imóveis.

2.3. A presente contratação visa o levantamento pormenorizado das necessidades do imóvel de modo a viabilizar eventuais reformas, obras e demais serviços de engenharia que se façam necessário para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2017 – SED

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante carta simples, nos termos do art. 11º, do Regulamento de Compras, pelo critério do menor preço.

3.2. Os serviços a serem contratados decorrem de apontamentos do corpo de bombeiros para adequação do espaço físico do Itego em Artes Basileu França, bem como dos reiterados problemas estruturais do prédio que colocam em risco a continuidade das atividades desempenhadas.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUA VIGÊNCIA

4.1. O(s) laudo(s) a ser(em) concebido(s) deverá(ão) obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação - Lei 5088, e Instruções Técnicas (CBMGO), às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), a critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e a supervisão e orientações do órgão técnico da contratante;

- 4.2. A execução dos serviços será acompanhada por colaborador indicado pela CONTRATANTE;
- 4.3. Após a entrega, constatada alguma inconformidade ou irregularidade no objeto, será solicitada a reparação, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.4. A contratada deverá atender as normas de segurança e medicina do trabalho NR1, norma de proteção individual EPI NR6 e apresentar a ficha de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto e vistoriar;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 6.4. Elaborar o cronograma de execução do serviço em conjunto com a contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Mobilizar e disponibilizar a todos os recursos necessários à prestação do serviço;
- 7.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo de referência;
- 7.3. Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços, inclusive, mas não somente, eventuais despesas relativas a anotações de responsabilidade técnica;
- 7.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações;
- 7.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do laudo, sua aprovação e alterações necessárias nos diversos órgãos competentes, de fiscalização e controle, tais como CREA, PREFEITURAS, CORPO DE BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais;
- 7.9. Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas de detenção de adolescentes infratores e detentos adultos, portadores de deficiência e mobilidade reduzida e controle do sistema como um todo;

- 7.10.** A contratada durante a execução do contrato, deverá atender aos chamados para reuniões periódicas semanais, presenciais, com toda a equipe técnica e a fiscalização, em decorrência da análise do projeto, no edifício sede da CONTRATANTE, bem como das reuniões extraordinárias no prazo máximo de 3 dias a contar da emissão de solicitação de visita da equipe.
- 7.11.** Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- 7.12.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 7.13.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefônico, endereço e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 7.14.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.16.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.18.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência de evento danoso;
- 7.19.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercido pelo CONTRATANTE;
- 7.20.** A CONTRATANDA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 7.21.** Elaborar o cronograma de execução do serviço em conjunto com a contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações, e subsidiariamente ao que prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Instituição ou de seus agentes e prepostos, aplicando-se subsidiariamente o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 38, do Regulamento de Compras e Contratações, e, subsidiariamente, ao art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Da Habilitação jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2. Da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), conforme o caso;
- 11.2.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 11.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- 11.2.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 11.2.5. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do certame, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.8. Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3. Da Habilitação Técnica:

- 11.3.1. O Responsável Técnico pela elaboração do laudo técnico deverá ser regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Goiânia – GO, 24 de abril de 2019

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:
<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Ana Beatriz Dias Senna <i>Analista Administrativo</i></p>	<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Alessandro Miranda de Siqueira <i>Gerente Administrativo</i></p>	<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Thaine Vilas Bôas <i>Sup. Adm. Financeiro</i></p>

ANEXO II
PROCESSO nº. 022/2019
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Centro de Gestão em Educação Continuada
Departamento de Compras e Contratos

Ref: PROCESSO Nº 022/2019

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de engenheiro civil conforme descrição constante do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
1	Contratação de engenheiro civil	Basileu França	01	R\$

Declaramos que:

1.No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

4. Dados da empresa:

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
CEP	E-mail	Telefone
Representante Legal		CPF

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
PROCESSO Nº. 022/2019
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de habilitação no Processo de Contratação nº 022/2019, Carta Simples nº 022/2019:

que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 39º, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos

_____, em _____ de _____ 2019.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional

PROCESSO Nº. 022/2019 - CARTA SIMPLES Nº 022/2019

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Almério Marques Leão – Diretor Presidente

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____),
DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, NA ÁREA DE ENGENHARIA, DO ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço na Rua C-255, N. 400, Sala 1101, Ed. Eldorado Business Tower Setor Nova Suíça, Goiânia - GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-GO nº 37.247 e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [Empresa], estabelecida na Av. XXX, representada pelo sócio administrador [Gerente], brasileiro, portador da CI/RG XXXX e inscrito no CPF nº [Status], conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 022/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de pessoa jurídica especializada da área de engenharia civil, para promover vistoria técnica e a elaboração de Laudo Técnico, englobando as partes hidráulicas, elétricas, estruturais, arquitetônico e de incêndio do ITEGO em Artes Basileu França, localizado na Av. Universitária, 1750 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010, contando com 9.089 m² de área total, dos quais 6.708 m² correspondem à área edificada e 2.381 m² de área externa.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ **xxxxx (xxxx)**.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em caso de eventual prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ **xxx (xxxxxx)** em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- b) FGTS;
- c) Justiça do trabalho (CNDT).

4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e as certidões de regularidade, o relatório das atividades executadas referente a nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos, fornecimento de todos os materiais, equipamentos, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços as certidões que comprovem tal regularidade;

6.5. Deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Compromete-se a CONTRATADA a utilizar somente empregados devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8. Fica vedado a CONTRATADA utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;

6.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.10. A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.11. A CONTRATADA se compromete a paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. A CONTRATADA promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado;

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.15. É vedado a CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho do menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem será permitida utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.20. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da

CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.21. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

6.22. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas no processo em epígrafe.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

- 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, de de 2019.

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº [Empresa]

[Gerente]

CPF nº [Status]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____